



CONSELHO DELIBERATIVO
14/10/2024

ATA CD - 41ª Sessão de 2024

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h, de forma presencial e remota, ocorreu a **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** reunião do exercício de 2024 do Conselho Deliberativo do DMAE, com a seguinte **Pauta**: 1) relatoria dos processos abaixo citados. Tanto a **CONVOCAÇÃO** quanto a **PAUTA** foram encaminhadas antecipadamente por meio eletrônico. O **Presidente em Exercício, Eng. Darcy Nunes dos Santos**, conduziu os trabalhos desta sessão, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Odilon Alberto de Menezes**, representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul; **Jane Simões Pires**, representante do Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis do Rio Grande do Sul; **Adão Antônio Mendes Palma**, representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre; **Adinaldo Soares de Fraga**, representante do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre; **Eloemia Moraes de Souza**, representante da Associação Rio-grandense de Imprensa; **Luis Lassance Moreira**, representante da Sociedade de Economia do Estado do Rio Grande do Sul; **Ana Amélia Zanella Prates**, representante do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul; **Nelson Kalil Moussalle**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; **Karla Leal Cozza**, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; **Stephania Nunes Portella Fração e Silvío Salazar**, representantes do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; e **Giovane da Silva**, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos. Além dos referidos Conselheiros, presentes ainda O **Proc. Roberto José Costa Mota Júnior**, representando a PME-DMAE, e a servidora **Verônica F. Garcia**, Assistente de Gabinete designada deste Conselho. Dando início aos trabalhos, a **Ata da sessão 40**, de 07 de outubro, foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 1 e o **Presidente em Exercício** convocou o **Conselheiro Odilon Alberto de Menezes** para apresentar seu relato sobre o processo n. **21.10.000006137-0**, que trata IV Termo aditivo para prorrogação ao contrato cujo objeto é a Contratação de serviço de análises complementares em águas para atendimento do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº5/2017 alterado pela Portaria GM MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, incluindo o envio de frascos em condições para coleta e também a retirada e transporte das amostras do DEPARTAMENTO. E também sobre o processo n. **24.10.000006225-9**, que trata Termo de Indenização referente a diárias a mais que foram necessárias para a conclusão das reformas e adequações dos espaços derivadas da execução do objeto do Contrato, e foram aprovados por unanimidade. Foi convocada a **Conselheira Jane Simões Pires** para relato do processo n. **24.10.000006708-0**, que trata da aquisição de Aparelhos e materiais elétricos diversos através do Pregão Eletrônico 97/2024, e do processo n. **22.10.000005536-7**, que trata do II Termo Aditivo para prorrogação e reajustamento ao contrato que tem como objeto a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sendo aprovados por todos. O **Presidente em Exercício** então convocou o **Conselheiro Adão Antônio Mendes Palma** para relatar o processo n. **21.10.000005182-0**, que trata do III Termo aditivo para prorrogação ao contrato cujo objeto é a prestação de Capina e Roçada de Imóveis Próprios do DMAE e Remoção de Vegetação Emergente e Flutuante das Lagoas de Tratamento de Águas e Esgotos para atender ao DMAE, e também do processo n. **22.10.000002105-5**, que trata do III Termo Aditivo para prorrogação ao contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento técnico em manutenção preventiva e corretiva na rede de telefônica analógica do DEPARTAMENTO, incluindo a aplicação de peças, e foram unanimemente aprovados. Foi convocado o **Conselheiro Adinaldo Soares de Fraga** para relato do processo n. **24.10.000004844-2**, que trata do recurso administrativo impetrado pela Empresa KAYO VEÍCULOS LTDA face julgamento que declarou vencedora a empresa SAN MARINO VEÍCULOS LTDA., e o Conselheiro opinou pelo indeferimento. Também relatou o processo n. **23.10.000001856-4**, que trata do I Termo Aditivo para acréscimo de quantitativos e itens novos ao contrato que tem como objeto a contratação de redes de drenagem no Perímetro Urbano de Porto Alegre, visando o escoamento de águas superficiais contidas em sub-bacias com condução através de tubos e galerias, para córregos, riachos e arroios, sendo ambos aprovados unanimemente. A seguir, foi passada a palavra à **Conselheira Eloemia Moraes de Souza**, que relatou o processo n. **24.10.000007385-4**, que trata da Prestação de serviço de conserto de equipamento de medição utilizado na Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos do DMAE, na área dos laboratórios, através de processo de Inexigibilidade de licitação, e também do processo n. **24.10.000003968-0**, que trata do pedido de Baixa patrimonial de bens inservíveis, e foram aprovados por todos os presentes. O **Presidente em Exercício** passou a palavra ao **Conselheiro Luis Lassance Moreira** para relato do processo n.



24.10.000004264-9, que trata da aquisição de Materiais diversos, consumíveis e vidraria para laboratório através do Pregão Eletrônico 51/2024, e também do processo n. **22.10.00000093-7**, que trata do VI Termo aditivo para acréscimo de quantitativo ao contrato que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada em unidades operacionais e/ou administrativas do Departamento Municipal de Água e Esgotos, sendo aprovados por todos os presentes. O **Presidente em Exercício** convocou a **Conselheira Ana Amélia Zanella Prates** para relato do processo n. **24.0.000096487-1**, que trata da Contratação de serviços técnicos especializados para avaliação e diagnóstico do Sistema de Proteção Contra Cheias do Município de Porto Alegre, incluindo levantamento de informações e inspeção in situ do SPCC por Inexigibilidade de Licitações (Art. 74, inciso III alínea "a"), e foi aprovado por maioria, com abstenção do **Conselheiro Nelson**. Também apresentou relato do processo n. **22.10.000006522-2**, que trata II Termo Aditivo para Prorrogação ao contrato cujo objeto é a contratação de uma pick up Fiat Strada Endurance 1.4 flex 8v cabine simples através da adesão do DMAE à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 471/2021, e foi unanimemente aprovado. A **Conselheira Stephania e o Conselheiro Giovane** retiraram-se da reunião às 15h15min. A seguir, foi convocado o **Conselheiro Nelson Kalil Moussalle** para relato do processo n. **23.10.000003219-2**, que trata do I Termo Aditivo para Prorrogação e retificação de cláusula ao contrato cujo objeto é a contratação de serviço de vetorização e georreferenciamento dos detalhamentos de rede de água, e foi aprovado por todos. Também relatou o processo n. **21.10.000005557-4**, que trata dos IV e VI Termos Aditivos para prorrogação de prazo, acréscimo de quantitativos e item novo e supressão de quantitativos e para retificação de redação de cláusula do III Termo Aditivo respectivamente ao contrato cujo objeto é a Execução da Estação de Bombeamento de Água Bruta Ponta do Arado - EBAB Ponta do Arado. Sobre este aditivo, o **Conselheiro Adinaldo** questionou se o acréscimo de itens novos ainda está amparado pela legislação sobre a calamidade, e o Proc. Roberto informou que sim, que o Congresso Nacional dilatou o prazo do decreto até 31/12/2024. O relato, sugerindo a aprovação do aditamento, foi aprovado por maioria, com abstenção dos **Conselheiros Odilon** (por fazer parte de uma das empresas contratadas) e **Ana** (por razões de foro íntimo). O **Conselheiro Adinaldo** também justificou sua negativa em analisar o processo **24.10.000006720-0** porque não foi feita análise jurídica e pelo valor ser alto e o objeto ser complexo (o referido processo foi redistribuído ao Conselheiro Nelson). O **Conselheiro Nelson** apresentou também seu relato sobre o processo **24.10.000006720-0**, que trata da Prestação de Serviços de Fornecimento de energia elétrica de emergência para estações de bombeamento de águas pluviais operadas pelo DMAE através da Dispensa Eletrônica de Licitações 53/2024, e sugere sua aprovação. O **Conselheiro Adinaldo** apresentou seus questionamentos sobre a necessidade de esse processo ter análise jurídica, e o **Proc. Roberto** perguntou se a dúvida se refere somente ao valor ou se há dúvida jurídica específica, e esclareceu que o valor é estimado pela área técnica: se há justificativas daquela área, a Procuradoria será somente um repetidor do que já disse o técnico. A **Conselheira Ana** disse que existe um parecer do Tribunal de Contas do Estado do RS que orienta que estão dispensadas de análise jurídica contratações de valor baixo, e que esta deveria sim ter análise da PME. O **Conselheiro Luís** perguntou qual a razão para a PME estar se eximindo de fazer as análises, e o **Proc. Roberto** explicou que algumas matérias são repetitivas. Que União, Estados e Municípios, pelo princípio da eficiência, têm usado pareceres referenciais. E lembrou que a PME não faz análise de valores e justificativas das contratações. O **Conselheiro Adinaldo** disse que a análise pelo setor jurídico não seria sobre isso, mas sobre o enquadramento do certame segundo os critérios estabelecidos na legislação sobre valores, por exemplo, bem como verificar se as demais exigências foram atendidas. A **Conselheira Ana** questionou sobre quem deve dizer se o valor da contratação é considerado elevado. O **Proc. Roberto** disse que só se pode falar sobre o processo em questão, e que os pareceres referenciais são a legalidade no município de Porto Alegre: não segui-los seria uma ilegalidade. Também informou que se pode encaminhar o presente expediente à PME para verificar a dúvida sobre o valor, e que, sempre que houver dúvida jurídica específica, deve-se consultar a Procuradoria. O **Conselheiro Odilon** sugeriu que se encaminhe o processo à PME. O **Proc. Roberto** também esclareceu que este processo está claro: houve uma disputa entre as empresas participantes e o valor estimado, que era de cerca de treze milhões de reais, teve como proposta vencedora a de uma empresa que ofertou cerca de 7 milhões. Trata-se de uma dispensa eletrônica por emergencialidade. O **Conselheiro Adinaldo** também questionou sobre os demais critérios para se escolher essa modalidade, como baixa complexidade e entrega imediata. O **Proc. Roberto** explicou que o gestor público pode escolher a modalidade. Foi decidido, com votos dos **Conselheiros Adinaldo, Ana, Karla, Adão, Luís, Jane e Eloemia**, baixar o processo em diligência para análise jurídica da PME. Os **Conselheiros Nelson, Odilon e Sílvio** aprovaram o parecer, que sugeria a aprovação da Dispensa. O **Presidente** passou a palavra à **Conselheira Karla Leal Cozza** sobre o processo n. **22.10.000011778-8**, que trata do I Termo Aditivo para Prorrogação ao contrato cujo objeto é contratação para fornecimento e instalação de escadas, guarda-corpos e plataformas produzidas em perfis pultrudados nas Unidades Operacionais do DMAE, e foi aprovado por unanimidade. A Assistente de Gabinete apresentou o relato da **Conselheira Stephania Nunes Portella Fração** referente ao processo n. **24.10.000007110-0**, que trata da minuta de termo de Rescisão, multa e impedimento de licitar contra a empresa INFINITE COMERCIO,



CONSTRUTORA, CONSERVADORA, ASSESSORIA E SEGURANÇA, no âmbito do contrato 24.10.000004424-2, e do processo **22.10.000002449-6**, que trata do II Termo Aditivo para prorrogação ao contrato cujo objeto é o serviço de fornecimento de Vale Transporte Urbano, disponibilizados por meio de fornecimento de créditos em cartão eletrônico TRI, e foram aprovados por todos os presentes. Apresentou também o relato deixado pelo **Conselheiro Giovane da Silva** sobre o processo n. **23.10.000000189-0**, que trata do II Termo Aditivo Acréscimo de valor ao contrato cujo objeto é a contratação de prestação de serviços, fornecimento e reposição de peças originais para conservação e manutenção geral, compreendendo serviços de mecânica geral, eletricidade em caminhões, caminhonetes, caminhonetes e carros da marca FORD de propriedade do DMAE, sob termo de cessão de uso, e/ou que venham a ser adquiridos pelo Departamento, e foi aprovado unanimemente. O **Presidente em Exercício** solicitou que seja realizada uma sessão extraordinária em 17 de outubro de 2024, às 11h, de forma remota, e foi aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 15h45min, conforme deliberado pelo **Presidente em Exercício**. Para constar e valer, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação na próxima reunião, sendo assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim, Assistente de Gabinete Verônica F. Garcia.